



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2857/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

| Código           | Especificação da Despesa                                   | Valor                 |
|------------------|--|-----------------------|
| 02               | Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados          |                       |
| 02               | PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA                     |                       |
| 02.03            | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                           |                       |
| 02.03.02         | DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL                         |                       |
| 12361.0014.2.055 | OPERAÇÃO MANUT. ENSINO REGULAR 1º AO 5º ANO .....          | <u>R\$ 266.000,00</u> |
| 264.2018         | EDUCAÇÃO – FUNDEB – MAGISTÉRIO – ANO ANTERIOR              |                       |
| 3190.11.00       | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....        | R\$ 230.000,00        |
| 3191.13.00       | Obrigações Patronais .....                                 | R\$ 36.000,00         |
| 02.03.03         | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL                          |                       |
| 12365.0014.2.039 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES .....                     | <u>R\$ 118.000,00</u> |
| 266.2018         | EDUCAÇÃO – FUNDEB – MAGISTÉRIO – ANO ANTERIOR – CRECHE     |                       |
| 3190.11.00       | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....        | R\$ 100.000,00        |
| 3191.13.00       | Obrigações Patronais .....                                 | R\$ 16.000,00         |
| 268.2018         | EDUCAÇÃO – FUNDEB – OUTROS – ANO ANTERIOR – CRECHE         |                       |
| 3390.30.00       | Material de Consumo .....                                  | R\$ 2.000,00          |
| 12365.0014.2.219 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLA .....                  | <u>R\$ 116.000,00</u> |
| 267.2018         | EDUCAÇÃO – FUNDEB – MAGISTÉRIO – ANO ANTERIOR – PRÉ-ESCOLA |                       |
| 3190.11.00       | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....        | R\$ 100.000,00        |
| 3191.13.00       | Obrigações Patronais .....                                 | R\$ 16.000,00         |
|                  | TOTAL .....  | R\$ 500.000,00        |

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por superavit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser verificado nas receitas dos repasses do FUNDEB.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO